



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA

SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

Oficial

CERTIDÃO

HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.-----

C e r t i f i c a a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Oficial de Registro a meu cargo, o livro de nº A-1 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS, dele às fls. 236, sob o nº de ordem 251, em data de 07/07/1995, verificou constar o registro do "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA LAR ESPERANÇA", com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº268, tendo como presidente Márcia Valéria Coelho, cuja ata da assembléia geral para alterar e ratificar o seu estatuto, visando principalmente adequá-lo às novas realidades da instituição, foi averbada no dia 04/05/2016, sob o nº21, MF 300.....

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Joaquim da Barra, 10 de Maio de 2016.

ÁUREO CLEBER SARRI
Escrevente

Emolumento	R\$	5,08
Ao Estado	R\$	1,44
Ao IPESP	R\$	0,74
Ao Registro Civil	R\$	0,27
Ao Tribunal de Justiça	R\$	0,35
Ao Município	R\$	0,15
Ao Ministério Público	R\$	0,24
TOTAL	R\$	R 7,77

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de São Joaquim da Barra - SP

12070-9-AA 037492

12070-9-037001-040005-0415





PROACLE

CNPJ 00.749.227/0001-34

Programa de Assistência à Criança Lar e Esperança

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA 1	FOLHA 13
MICROFILME n°	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Ref: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de Presidente desta entidade "Proacle", sirvo-me da presente para convocar V.Sas. para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis), quinta-feira, na sede da entidade, às 20:00 horas em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos votos totais, ou às 20:30 horas em segunda convocação, mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **PAUTA DO DIA**:

A) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Cordialmente,

29 ABR 2016



Márcia Valério Coelho
= Presidente =



Liana Léia Alari Faria
= 2º Secretário =

Tabelião de Notas e de Protesto de São Joaquim da Barra - SP
Rua Sergipe, 1298 Fone: (16) 3818-2144 - CEP 14600-000
>>> MARIA LYDIA GOMES FLORA - TABELIA PUBLICA
EÇO, neste instrumento, SEM valor economico, por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARCIA VALERIA COELHO(146385), LIANA LEIA ALARI FARIA(20953). Dom fé.
São Joaquim da Barra, 29 de abril de 2016.

Em testemunho da verdade.
RENATO PEDERSOLI SILVA - ESCRIVENTE HABILITADO Preço: R\$ 10,70
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 1 Seq.: 5057405250484954495351534951





Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RÚBRICA 4	FOLHA 3
MICROFILME n°	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuito e permanente.

Art. 4° - O Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Exclusão, Direito e Dever

Art. 10° (mantém redação original)

Parágrafo Único – A admissão e exclusão do associado somente ocorrerão mediante decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta e convocada especialmente para esse fim, devendo o associado envolvido no processo de admissão ou exclusão ser comunicado por escrito, sendo-lhe facultado direito amplo de defesa.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 17° (mantém redação original)

Parágrafo 1° - O mandato da diretoria será de (3) três anos, sendo permitida reeleição.

Art. 20° (mantém redação original)

V - assinar com o tesoureiro, títulos em geral que diga respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais e os cheques das contas bancárias;

VI – admitir, dispensar ou licenciar colaboradores.

Art. 24° (mantém redação original)

VIII – assinar com o presidente, cheques das contas bancárias, título em geral e que digam respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais.

Art. 33° (mantém redação original)

Parágrafo Único - Determinado à dissolução e depois de liquidados todas as dívidas de fornecedores, encargos sociais e trabalhistas, só assim será destinado à outra entidade sem fins lucrativos.

Assim, o Estatuto passa a ter na íntegra a seguinte redação:



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 4
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

ESTATUTO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA “LAR ESPERANÇA”

CAPÍTULO I

Da Denominação – Sede e Fins

Art. 1º - O Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança Lar Esperança também designado pela sigla **PROACLE**, Constituída em 20 de julho de 1995, é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de São Joaquim da Barra de São Paulo e foro em São Joaquim da Barra.

§ Único – O **PROACLE** é entidade de assistência social destinada à prestação de serviços de proteção social especial.

Art. 2º - O Programa de Atendimento ao Adolescente e à Criança Lar Esperança tem por finalidade:

I- Prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos de idade, cujos direitos foram ameaçados ou violados, necessitando afastamento do convívio familiar, conforme encaminhamento das autoridades competentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II- Atender crianças e adolescentes dos municípios de São Joaquim da Barra.

III- Elaborar e executar projeto político-pedagógico visando garantir atendimento adequado às crianças e adolescentes, sob medida protetiva de abrigo, cuidando para preservação dos vínculos familiares e comunitários.

IV- Desenvolver suas atribuições de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos, a rede socioassistencial e demais políticas pública local e regional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço gratuito e permanentes.

Art. 4º - O Programa de Atendimento ao Adolescente e a Criança “Lar Esperança” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Assinatura
Proacle



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA 4	FOLHA 5
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II

Dos Associados: Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único – É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - **SÓCIOS FUNDADORES** - Aqueles que constituírem a Assembleia destinada à fundação da associação e que tomarem parte de primeira diretoria;

II – **SÓCIOS BENEMÉRITOS** - Os que prestarem relevantes serviços ou contribuírem de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico da associação;

III – **SÓCIOS CONTRIBUINTE**S - Os que contribuírem mensalmente com a associação e participarem de eventos para a manutenção da associação civil.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV – A qualquer tempo, requerer desligamento, a título de demissão.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 6
MICROFILME n°	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

III – Zelar pelo bom nome da associação;

IV – Realizar atividades bens a serviço, e pagar as mensalidades.

Art. 9° - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10° - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I – Causar dano moral ou material a associação;

II – Não comparecer as Assembleias da associação com regularidade;

III – Servir –se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – A admissão e exclusão do associado somente ocorrerão mediante decisão da Assembleia Geral, por maioria absoluta e convocada especialmente para esse fim, devendo o associado envolvido no processo de admissão ou exclusão ser comunicado por escrito, sendo-lhe facultado direito amplo de defesa.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11° - A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

II – Conselho Fiscal;

Art. 12° - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir – se á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Decidir sobre a dissolução da associação;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transidir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RÚBRICA	4
FOLHA	7
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP.	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

V – Aprovar o Regime Interno;

VI – Aprovar as contas;

VII – Alterar o estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral, realizar - se - á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar - se – á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dez dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar - se - á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice – presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

§ 1º - O mandato da diretoria será de (3) três anos, sendo permitida reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I – elaborar programa anual de atividades e executá-los;

II – elaborar e representar a Assembleia Geral, o relatório anual;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA 4	FOLHA 8
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionário.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo (1) uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I – representar a associação ativa. Passiva, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - assinar com o tesoureiro, títulos em geral que diga respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais e os cheques das contas bancárias;

VI – admitir, dispensar ou licenciar colaboradores.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 01
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

Art. 24° - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas e despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria inclusive contas bancárias;
- VII – manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.
- VIII – assinar com o presidente, cheques das contas bancárias, título em geral e que digam respeito às obrigações de crédito ou patrimoniais.

Art. 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26° - O Conselho Fiscal será composto por (3) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ - 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ - 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examina os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA 10
MICROFILME n°	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Art. 28° - Não percebem seus direitos, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO PRATRIMÔNIO

Art. 29° - O patrimônio da associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPITULO IV

Art. 30° - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31° - A associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32° - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33° - Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Parágrafo Único - Determinado à dissolução e depois de liquidados todas as dívidas de fornecedores, encargos sociais e trabalhistas, só assim será destinado à outra entidade sem fins lucrativos.



Proacle CNPJ 00.749.227/0001-34

DOCUMENTO MICROFILMADO	
RUBRICA	FOLHA
	11
MICROFILME n.º	0300
Registro Civil de Pessoa Jurídica São Joaquim da Barra / SP	

Programa de Assistência à Criança “Lar e Esperança”

Art. 34º - A instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado e indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 35º - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim. E entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia geral.

E, como nada mais havia a tratar, a Presidente Sra. Márcia Valéria Coelho deu por encerrada a Assembleia Geral extraordinária. Eu, Liana Leia Alari Faria, secretária, assisti, e assino com os demais. São Joaquim da Barra, 13 de abril de 2016. (aa) Liana Léia Alari Faria, Rubens Francisco Faria, Valdinéia Ap. Barbosa Bonfim, Nair de Carvalho Delmônico, Noêmia Barbosa de Carvalho, Cláudia Regina Guerrero, Maria Cecília Fátima de Moraes, Vera Lúcia Rizzardo Zanardi, João Gonçalves Berigo Filho, Solange Fagiolli Cavallieri, Maria Arpalice Bonato, Márcia Valéria Coelho, Bruno Cavallaro, Gleizer dos Santos Furlan, Aparecida de Fátima Geraldo, Elias José Cavallieri, Gustavo Roza Bianchini, Marilei Aparecida Delmônico de Matos, Cristiani Aparecida Delmônico Martins, Lair Augusto Figueiredo Filho.



Márcia Valéria Coelho
Presidente



Liana Léia Alari Faria
Secretário



Ana Helena de Carvalho Casemiro
Advogada
OAB: 362004

LISTA DE PRESENÇA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
 NO DIA 13 DE ABRIL DE 2016

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Angela Maria Marcos	<i>Angela Maria Marcos</i>
2	Aparecida de Fátima Geraldo	<i>Aparecida de Fátima Geraldo</i>
3	Bruno Cavallieri	<i>Bruno Cavallieri</i>
4	Cláudia Regina Guerrero	<i>Cláudia Regina Guerrero</i>
5	Cristiani Aparecida Delmônico Martins	<i>Cristiani Aparecida Delmônico Martins</i>
6	Elias José Cavallieri	<i>Elias José Cavallieri</i>
7	Gleizer dos Santos Furlan	<i>Gleizer dos Santos Furlan</i>
8	Gustavo Roza Bianchini	<i>Gustavo Roza Bianchini</i>
9	João Gonçalves Berigo Filho	<i>João Gonçalves Berigo Filho</i>
10	José Antonio Maito	<i>José Antonio Maito</i>
11	José Carlos Dias	<i>José Carlos Dias</i>
12	Lair Augusto Figueiredo Filho	<i>Lair Augusto Figueiredo Filho</i>
13	Liana Leila Alari Faria	<i>Liana Leila Alari Faria</i>
14	Márcia Valéria Coelho	<i>Márcia Valéria Coelho</i>
15	Maria Arpalice Bonato	<i>Maria Arpalice Bonato</i>
16	Maria Cecília Fátima de Moraes	<i>Maria Cecília Fátima de Moraes</i>
17	Marlei Aparecida Delmônico de Matos	<i>Marlei Aparecida Delmônico de Matos</i>
18	Nair de Carvalho Delmônico	<i>Nair de Carvalho Delmônico</i>
19	Noêmia Barbosa de Carvalho Otávio	<i>Noêmia Barbosa de Carvalho Otávio</i>
20	Rubens Francisco Faria	<i>Rubens Francisco Faria</i>
21	Solange Cavallieri	<i>Solange Cavallieri</i>
22	Valdinéia Aparecida Barbosa Bonfim	<i>Valdinéia Aparecida Barbosa Bonfim</i>
23	Vera Lúcia Rizzardi Zanardi	<i>Vera Lúcia Rizzardi Zanardi</i>



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
 São Joaquim da Barra - SP
 Maria dos Anjos Figueiredo
 Original
 Valor pago pela autenticação R\$ 3,10

São Jm. da Barra 2
 Valor pago pela autenticação R\$ 3,10
 13/04/2016